



FILIA DA AO SINTEST/RS ASSUFGRGS FASUBRA

Associação dos Servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Ciências da Saúde (UFCSPA) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS (IFRS-POA)

27 NOVEMBRO ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO GESTÃO 2013/2015

INSTALADA COMISSÃO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES À COORDENAÇÃO DA ASSUFGRGS

No último dia 14, foi instalada a Comissão Eleitoral (CE) para as eleições para a Coordenação da ASSUFGRGS, gestão dez 2013/2015. No dia 18, ocorreu a segunda reunião da CE. Nas duas primeiras reuniões foram aprovados os seguintes encaminhamentos:

* Foi criada página no Facebook da CE "Comissão Eleitoral - Eleições à Coord. da ASSUFGRGS 2013/2015"

*Recursos financeiros: a Comissão Eleitoral propõe, inicialmente, trabalhar com valor em torno de 06 (seis) salários mínimos por chapa inscrita. Será agendada reunião com a Coordenação Financeira da ASSUFGRGS, na qual será definido o valor da ajuda financeira às chapas inscritas, com base no art. 8º, §6º do Regimento Eleitoral;

* Houve reunião com o CPD da UFRGS no dia 16-10;

* Foi decidido que a eleição será eletrônica, sendo o responsável técnico o CPD. Os aposentados e pensionistas da UFRGS poderão conseguir o seu número de cartão de identificação e senha junto ao CPD da UFRGS, através do telefone 3308-5333.

* Para aqueles sócios que não

tenham senha e número de cartão de identificação da UFRGS, serão disponibilizadas urnas manuais nos seguintes locais: ASSUFGRGS Sede (Av. João Pessoa, 1392); Campus do Vale - ASSUFGRGS Sub-sede; Campus Centro - Reitoria da UFRGS; Campus Saúde - Faculdade de Farmácia; Campus Olímpico - ESEF; IFRS; UFCSPA. Verificaremos a necessidade ou não de colocarmos urna manual no CECLIMAR e na Estação Experimental Agrônômica.

*Os aposentados e pensionistas deverão votar em um dos seguintes locais: ASSUFGRGS Sede (Av. João Pessoa, 1392), ASSUFGRGS Sub-Sede (Campus do Vale) ou na Reitoria da UFRGS.

*Listas: por unidade/setor nos locais + lista em branco (que deverá ser preenchida pelo mesário e assinada pelo votante) para sócios que não são da unidade/setor. Todos os votos manuais serão colocados em 2 envelopes, inclusive na UFCSPA



e IFRS.

* Locais de votação: foram definidos os locais de votação, que serão divulgados em Edital, juntamente com a informação de que o CPD é o responsável técnico do processo eleitoral.

* Foram publicados o Regimento Eleitoral, os Editais nº 1, 2 e 3, bem como o Termo de Aceite.

*Foram aprovados, por unanimidade, os nomes de Rafael Berbigier de Bortoli e Karen Luana Wasem para serem, respectivamente, coordenador e secretária da CE;

A terceira reunião da Comissão ficou agendada para sexta-feira, dia 25/10, às 17h, na ASSUFGRGS, para trabalharmos em cima das listagens de votantes, bem como no Edital com orientações para a inscrição de chapas, que será divulgado no mesmo dia.

Edital n.º 1 Instalação da Comissão Eleitoral

Eleições para a Coordenação da ASSUFGRGS.
Gestão dez 2013/dez 2015

Em cumprimento ao disposto no Estatuto da AssufgrS, está instalada a Comissão Eleitoral, eleita em Reunião do Conselho de Delegados no dia 03 de outubro de 2013, tendo a seguinte composição:

Adalberto Edgar Halmenschalager
Fábio Teixeira
Jorge Roberto Camargo de Souza
José Delarci da Conceição
Karen Luana Wasem
Maria Beatriz Galarraga
Maria de Fátima Rodrigues Andrade
Rafael Berbigier de Bortoli
Roberto Elias Sader d'Avila
Rafael Cecagno*
Silvia Regina Jonsson

A Comissão será coordenada por Rafael Berbigier de Bortoli e terá seu funcionamento na Sede da ASSUFGRGS, na Avenida João Pessoa, 1392, Porto Alegre/RS.

*Substituição da Aglaé Castilhos - conforme Edital nº3.

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

TÍTULO I
Do Sistema Eleitoral

Art. 1º – A eleição da Coordenação da ASSUFRGS será regida por este Regimento Eleitoral.

Art. 2º - Todo poder emana dos filiados e em seu nome será exercido, por mandatários escolhidos direta e secretamente, dentre candidatos inscritos na forma deste Regimento Eleitoral.

Art. 3º - Qualquer filiado pode pre- tender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições estatutárias de elegibilidade, nos termos dos art. 4º, 5º e 38 do Estatuto da ASSU-FRGS.

Parágrafo único – Os filiados da AS-SUFRGS compõem-se pelos servi- dores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Cam- pus Porto Alegre e da Universidade Federal de Ciências Médicas da Saúde – UFCSPA que se filiaram ao sindi- cato.

Art. 4º - São eleitores e elegíveis os filiados da ASSUFRGS que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, que tenham se inscrito como sócios até 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição e que compro- vem o pagamento da mensalidade no contracheque ou recibo de pagamen- to do mês anterior ao da realização da eleição.

Parágrafo único – Em caso de urna manual ou eletrônica, para o exercício do voto, o eleitor deverá apresentar documento que o identifique e assinar lista de eleitores da junta/mesa.

Art. 5º - O sufrágio é direto, o voto é secreto e opcional, vedado o mesmo por representação.

Art. 6º - Na eleição para Coordenação da ASSUFRGS prevalecerão os princí- pios de proporcionalidade conforme o Art. 39 do Estatuto da ASSUFRGS.

TÍTULO II
Das Chapas

Art. 7º - As chapas para eleição para Coordenação da ASSUFRGS serão constituídas por dezessete membros efetivos, em forma de listagem de nomes, conforme Art. 22 do Estatuto da ASSUFRGS.

Art. 8º - As chapas serão inscritas mediante um requerimento em duas vias endereçado à Comissão Eleitoral entregue na secretaria da ASSUFRGS contendo:
a - Nome da chapa;
b - nome e Unidade dos candidatos;
c - assinatura dos componentes, que valerá como aceitação de participação na chapa;
d - cópia do contracheque ou recibo

de pagamento de mensalidade do mês anterior ao da realização das eleições.

Parágrafo único – No ato da inscrição, as chapas deverão entregar Termo de Aceite, assinado por seus compo- nentes, concordando com as regras para a votação e apuração dos resul- tados do pleito.
§ 1º - A chapa que não apresentar a nominata completa, conforme o artigo 8º, terá indeferido seu pedido de inscrição.

§ 2º - Cabe à Comissão Eleitoral com- provar a situação regular dos inte- grantes das chapas.

§ 3º - A aceitação da inscrição por uma chapa automaticamente impede qualquer inscrição por outra (s) chapa (s), independentemente do cargo a que o filiado seja candidato.

§ 4º - Os membros do Conselho de Delegados ou do Conselho Fiscal que concorrem à Coordenação da ASSU-FRGS devem se licenciar no período que vai da inscrição até a eleição.
§ 5º - A Comissão Eleitoral deverá as- segurar às chapas inscritas o acesso igualitário à infra-estrutura da Enti- dade.
§ 6º - A Comissão Eleitoral, junta- mente com a Coordenação Financeira da ASSUFRGS, com base nos recur- sos financeiros disponíveis, definirá a ajuda financeira de forma igualitária para todas as chapas concorrentes à Coordenação, sendo esta não supe- rior a 10 (dez) salários mínimos para cada chapa, devendo haver prestação de contas, por parte das chapas, no prazo de 30 dias após a realização das eleições. (alteração de redação aprovada, em reunião do Conselho de Delegados, no dia 23 de outubro de 2013, conforme Edital nº 3)**

Art. 9º – A ordem de apresentação das chapas nas cédulas será definida por sorteio pela Comissão Eleitoral, com a presença de um represent- ante de cada chapa. Os nomes e os números das chapas nas cédulas de- verão ser grafados com mesmo tipo e destaque.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral e das Juntas Eleitorais

TÍTULO I
Da Comissão Eleitoral

Art. 10 – A Comissão Eleitoral, eleita pelo Conselho de Delegados Sindicais, compor-se-á mediante eleição de até 11 (onze) e no mínimo de 5 (cinco) filiados, sempre com composição ímpar, de acordo com o art. 4º do Regimento Eleitoral
Parágrafo único – É vedado aos candidatos e familiares até 2º grau participarem da Comissão Eleitoral e das Juntas Eleitorais.

Art. 11 – A Coordenação da Comissão Eleitoral será definida por esta no ato de sua instalação.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria de votos, em sessão aberta, na presença da maioria de seus membros.
Parágrafo único – Somente terão di-

reito à voz e a voto, nas reuniões da Comissão Eleitoral, os componentes titulares da mesma, e, à voz, aqueles filiados presentes à reunião.

Art. 13 - Perante a Comissão Elei- toral e com recurso voluntário para o Conselho de Delegados Sindicais, qualquer filiado da ASSUFRGS poderá argüir a suspensão de membros da Comissão, nos casos previstos na lei processual civil.
Parágrafo único - O interessado poderá desistir a qualquer tempo da argüição.

Art. 14 - Uma urna somente poderá ser anulada se houver constatação de fraude.

Parágrafo único - A decisão, em grau recursal, sobre anulação, somente poderá ser tomada por maioria de 2/3 (dois terços) da Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Compete à Comissão Eleito- ral:

I - Organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo referente às eleições para a Coordenação da ASSUFRGS;
II - publicar após sua instalação, Edital contendo nomes de seus mem- bros, definindo o local de funciona- mento;
III - receber as inscrições de chapas para a Coordenação da ASSUFRGS e dar recibo de toda a documentação que lhe for entregue;
IV - fixar o Edital de Convocação das Eleições, o Calendário Eleitoral e este Regimento nos locais de votação;
V - implementar o processo de vo- tação ;
VI - publicar a nominata das chapas inscritas após o encerramento do prazo de inscrições de chapas;
VII - organizar a listagem dos elei- tores da ASSUFRGS, geral e por jun- tas/Mesas;
VIII - processar e julgar original- mente:

a) O registro e o cancelamento do mesmo, de candidatos à Coordenação da ASSUFRGS;
b) a suspensão e os impedimentos aos seus membros e às Juntas Eleito- rais

IX - julgar os recursos interpostos dos atos e das decisões proferidas pelas Juntas Eleitorais;
X - registrar os protestos que lhe forem apresentados;
XI - nomear os presidentes das Jun- tas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição e aprovar os demais membros das Juntas indicados pelos respectivos presidentes;
XII - credenciar os fiscais filiados à ASSUFRGS, segundo os preceitos do art. 4º do Regimento Eleitoral, no- meados pelas chapas concorrentes através de listagem por escrito, en- tregues até 72 (setenta e duas) horas antes da realização das eleições;
XIII – fornecer as cédulas e todo o material necessário à realização das eleições, bem como escolher os locais de votação.

XIV - resolver os casos de contabi- lidade dos votos, desde que não se constate fraude, tendo como margem eleitoral o percentual de 2% de votos de cada urna;
XV - responder sobre matéria eleitoral às consultas que lhe forem feitas;
XVI - nomear uma Junta Escrutina-

dora, sempre que julgar necessário;
XVII - tomar ciência do relatório da votação eletrônica, quando for o caso;
XVIII – escrutinar os votos em cédu- la, quando for o caso;
XIX – apurar o resultado das eleições da Coordenação da ASSUFRGS;
XX – manter um arquivo organi- zado com toda a documentação das eleições.

§ 1º - Das deliberações ou julgamen- tos da Comissão Eleitoral, deve ser dado ciência aos interessados, dando-se prazo hábil de48 horas para que estes possam acatar ou recorrer.

§ 2º- Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem ser en- caminhados preliminarmente à Co- missão Eleitoral; em grau recursal ao Conselho de Delegados e em última instância à Assembléia Geral dos sócios;

§ 3º - Compete ainda a Comissão Eleitoral, tomar as medidas cabíveis em relação aos filiados aposentados, desde que não colidam com os dis- positivos deste regimento e do Es- tatuto da ASSUFRGS.

§ 4º - A Comissão Eleitoral será in- stalada, no mínimo 30 (trinta) dias antes da eleição pela Coordenação do Conselho de Delegados Sindicais ou Assembléia Geral, prestando seus membros o compromisso de zelar pela imparcialidade de bem cumprir o Estatuto da ASSUFRGS/RS no que couber.

TÍTULO II
Das Juntas Eleitorais

Art. 16 - Haverá tantas Juntas Elei- torais quantas forem as Unidades/ Órgãos das Instituições, mais uma para a sede e uma para a sub-sede do Campus Vale, da ASSUFRGS.
Parágrafo único – Poderá haver uma Junta Eleitoral que abranja mais de uma Unidade/Órgão, desde que haja proximidade física entre os mesmos, garantindo a acessibilidade aos elei- tores.

Art. 17 - Compor-se-ão as Juntas Eleitorais de até dois filiados, cum- prindo o disposto no Art. 4º do Regi- mento Eleitoral.

§ 1º - O presidente da Junta Eleitoral deverá no prazo de cinco dias, após a sua nomeação, sugerir a Comissão Eleitoral os nomes dos demais filiados para comporem a Junta Eleitoral;
§ 2º - Os membros das Juntas Elei- torais serão nomeados até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 18 - Compete, privativamente, à Junta Eleitoral:
I – Constituir as mesas receptoras, designando-lhes o local e instalação das urnas;
II – rubricar as cédulas de votação quando necessário;
III – identificar e colher a assinatura dos eleitores na listagem dos mesmos por junta/mesa e votos em separado;
IV – encaminhar o eleitor para a urna;
V – tomar por termo as impugn- ações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação e resolvê-los liminarmente, cabendo recurso do(s) interessado(s) sobre

o processo de votação à Comissão Eleitoral até o horário do início do escrutínio;
VI – preencher devidamente a ata de eleição;
VII – garantir a liberdade do voto, im- pedindo o assédio ao eleitor no local de votação;
VIII - encerrar as vo- tações no horário previsto, garantindo a inviolabilidade das urnas até en- tregá-las à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

Do Eleitor

Art. 19 - Considera-se colégio eleito- ral do filiado a Unidade/Órgão onde está lotado e na Junta definida para este local deverá exercer o direito de votar, observando Art. 20 deste regimento.

Art. 20 - Poderão votar em trânsito os eleitores que por qualquer motivo estejam fora de seu domínio eleito- ral, que poderão votar no local mais próximo.
Parágrafo único - Os casos de dúvidas serão analisados pela Junta Eleitoral desde que o voto tenha sido colhido em separado.

Art. 21 - O voto colhido em separado será colocado em dois envelopes brancos, o primeiro envelope con- tendo a cédula, que será lacrado, de modo a garantir a inviolabilidade e colocado em outro envelope, tam- bém lacrado com nome do filiado e o número de seu cartão de identifi- cação, bem como seu local de lo- tação. Este envelope será colocado dentro da urna.

CAPÍTULO IV

Da Votação

TÍTULO I
Da Cédula Oficial

Art. 22 - Os nomes e números das chapas para as eleições da Coordenação da ASSUFRGS devem figurar na ordem determinada pelo sorteio.

Art. 23 - Para eleição da Coordenação da ASSUFRGS a urna eletrônica e a cédula conterão espaço para os elei- tores assinalarem as chapas de sua preferência.

TÍTULO II
Das Mesas Receptoras

Art. 24 - As mesas receptoras funcio- narão nos locais designados pelas Juntas Eleitorais os quais deverão ser prévia e amplamente divulgados.
§ 1º - A critério da Comissão Elei- toral, poderão ser designadas mais de uma mesa receptora para uma mesma Junta, desde que possam ser confeccionadas listas separadas de eleitores para cada uma delas.
§ 2º - Os filiados aposentados terão fixados, pela Comissão Eleitoral, o seu local de votação, que deverá ser, no máximo, um por Campus da UFRGS, Centro, Vale e Saúde, e na UFCSPA e IFRS, se necessário.

Art. 25 - A mesa receptora será con- stituída no mínimo por 01 (um) pre- sidente, um 1º e 2º mesário designado pela Comissão Eleitoral, preferencial- mente, entre os eleitores do mesmo colégio eleitoral.
Parágrafo único – A mesas recepto- ras poderão ser constituídas pelas mesmas pessoas que constituem as Juntas Eleitorais.

TÍTULO III
Do Início da Votação

Art. 26 – Às 8h30min (oito horas e trinta minutos) inicia-se o processo da votação com a presença das Jun- tas Eleitorais.
§ 1º - No caso de o sistema eleitoral utilizado ser o eletrônico do CPD ou outro, o processo de votação inicia- se com a presença do responsável pelo sistema e da Comissão Eleitoral, quando é acionada a senha do sis- tema eleitoral;
§ 2º - Os fiscais das chapas poderão fiscalizar o processo.

Art. 27 - Às 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia designado para a eleição, presentes todos os mem- bros da mesa, o Presidente, após verificar que o material de votação está em ordem, bem como a inviolab- ilidade da urna, declarará iniciados os trabalhos e a funcionalidade da urna.

TÍTULO IV
Do Encerramento da Votação

Art. 28 – Às 18 (dezoito) horas do dia de votação, o Presidente entregará as senhas a todos os eleitores presentes e, após terem votado, encerrará a vo- tação, vedando a fenda de introdução da cédula na urna, quando for o caso de urna para votação em cédula

§ 1º - A critério da Comissão Eleito- ral, poderá ser estabelecido horário especial para início e encerramento da eleição nas mesas receptoras do CECLIMAR e da Estação Experimental Agrônômica e nas estabelecidas para voto de setores que têm serviços por escala como Vigilantes, manutenção, entre outros, obedecido o previsto no parágrafo 3º do art. 26 e de acordo com as necessidades verificadas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - No caso do processo de vo- tação eletrônica pelo sistema do CPD ou outro, o encerramento ocorrerá com a presença do responsável pelo sistema e pela Comissão Eleitoral, quando será processado o relatório final que é colocado num envelope lacrado e assinado pelos presentes.
§ 3º - Os fiscais de chapas poderão fiscalizar o encerramento da votação.

CAPÍTULO V

Da Apuração

Art. 29 - A apuração dos votos é de responsabilidade da Comissão Elei- toral, podendo para tal nomear uma Junta Escrutinadora, conforme item XVI do Art. 15 deste regimento.

Art. 30 – A apuração dos votos pro- cessados eletronicamente será re- alizada pela Comissão Eleitoral e os responsáveis pelo sistema adotado.

Art. 31 - A apuração dos votos por processo manual processar-se-á da seguinte forma:
I - Conferência da integridade da urna e da respectiva ata e listagem;
II - leitura da ata, discussão, quando for o caso e decisão sobre os aponta- mentos da mesma;
III - conferência do número de vo- tantes declarados em ata confronta- dos com a listagem (assinaturas);
IV - abertura da urna e separação dos envelopes fechados, contendo os votos em trânsito, para posterior aprovação;
V - conferência da rubrica dos mesários nas cédulas e contagem no número de cédulas válidas com voto fechado;
VI - conferência do número de cédu- las válidas confrontadas com o núme- ro de assinaturas na listagem;
VII - abertura dos votos e separação por chapa, os votos em branco e os nulos;
VIII – contagem dos votos segundo a classificação anterior;
IX - verificação do somatório dos votos por chapa, os brancos e nulos, com o número total de cédulas váli- das;
X - registro dos resultados em mapa de urna.

Parágrafo único - Serão consideradas cédulas válidas aquelas que contiver- em a devida rubrica do presidente e de 01 (um) mesário.

Art. 32 - Os votos em trânsito serão apurados da seguinte forma:
I - Todos os envelopes fechados contendo os votos em trânsito, serão reunidos e organizados em ordem alfabética;
II - conferência se houver dois enve- lopes do mesmo eleitor, neste caso ambos deverão ser anulados;
III – conferência da listagem de vo- tantes em trânsito por Junta Eleitoral;
IV - conferência dos envelopes com as listas de votação das Unidades para verificar se o eleitor votou na Unidade/Setor, devendo neste caso, o voto em separado ser anulado.
V - abertura dos envelopes consid- erados válidos e reunião de todos os votos fechados em uma única urna.
VI - apuração desta urna será realiza- da conforme o artigo anterior a partir do item V.

CAPÍTULO VI

Da Composição da Coordenação

Art. 33 - O número de cargos obtido por cada chapa e a distribuição dos cargos serão definidos pela Comissão Eleitoral da seguinte forma:
I - Quando a disputa se der entre duas chapas, a chapa minoritária participará da Coordenação se atingir no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos, conforme Art. 39, § 1º, letra “a” do Estatuto da ASSUFRGS;
II - Quando a disputa se der entre mais de duas chapas, só se aplicará

o critério de proporcionalidade se a soma dos votos das chapas minori- tárias atingir no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos, partici- pando da Coordenação aqueles que obtiverem no mínimo 10% (dez por cento) dos votos válidos;
III – No caso de uma ou mais chapas minoritárias não atingirem o quorum exigido, os seus votos serão descon- siderados para o cálculo da propor- cionalidade, estabelecendo-se uma nova proporção. Desta forma, serão considerados válidos para o novo cálculo de proporcionalidade apenas aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes;
IV - O número de cargos que cada chapa tem direito na Coordenação é determinado pelo seguinte procedi- mento:
a) multiplica-se o número de votos de cada chapa por 17 (dezessete), (número de cargos em disputa) e divide-se o resultado pelo total de votos válidos.
b) As frações iguais ou maiores que 0,5 serão arredondadas para o inteiro superior e as frações menores que 0,5 serão arredondadas para o inteiro inferior.
c) Havendo empate, aplica-se suces- sivamente o mesmo critério, consid- erando-se até a terceira casa decimal e aí por truncamento.
d) Persistindo o empate, a vaga em disputa pertencerá à chapa que tiver o maior número de votos.

V - As escolhas dos cargos pelas chapas, em reunião com a Comis- são Eleitoral e Coordenação do Con- selho de Delegados, obedecerão aos seguintes critérios:

a) Divide-se o número total de vo- tos obtidos por cada chapa por um, por dois e assim sucessivamente até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade.
b) O quociente de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito.
c) A escolha dos titulares de cada Coordenação será feita pela chapa a qual pertence o cargo. As chapas poderão constituir acordo(s) para o preenchimento de cada posição, respeitada a proporcionalidade obtida na eleição, bem como a nominata da chapa.
d) Ao longo da gestão, as chapas eleitas poderão promover trocas entre coordenadores e coordenações a fim de adequações que se fizerem necessárias.
e) Em caso de empate na pontuação, escolhe primeiro a chapa que obteve maior número de votos no conjunto da votação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34 - Os casos omissos serão re- solvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35 - A posse ocorrerá após a divulgação final dos resultados do pleito, conforme o calendário eleito- ral.

Art. 36 - Este Regimento Eleitoral entrará em vigor nes- data, revogadas as dis- posições em contrário.

Botão de seta

Composição da Comissão Eleitoral aprovada na Reunião do Conselho de Delegados de 03 de outubro de 2013:

Adalberto Edgar Halmenschalager
Fábio Teixeira
Jorge Roberto Camargo de Souza
José Delarci da Conceição
Karen Luana Wasem
Maria Beatriz Galarraga
Maria de Fátima Rodrigues Andrade

Rafael Berbigier de Bortoli
Roberto Elias Sader d'Ávila
Rafael Cecagno*
Sílvia Regina Jonsson

Calendário Eleitoral aprovado na Reunião do Conselho de Delegados de 03 de outubro de 2013:

03/10 – Reunião do Conselho de Delegados – A provação de Regi-

mento e Comissão Eleitoral
10/10 a 24/10 – Período para a Comissão Eleitoral organizar o calendário, publicar editais, organizar juntas, votação eletrônica e em urna, infraestrutura, etc.
29/10 a 04/11 – Inscrições de Chapas**
11/11 a 26/11 – Campanha
27/11 – Eleição
29/11 – Prazo recursos
20/12 – Posse

* (substituição ao nome da Aglaé Castilhos Oliva aprovada, em reunião do Conselho de Delegados, no dia 23 de outubro de 2013, conforme Edital nº 3).

** (alteração de redação aprovada, em reunião do Conselho de Delegados, no dia 23 de outubro de 2013, conforme Edital nº 3).

CALENDÁRIO ELEITORAL

| Data | Etapa | Previsão Regimental |
|----------------|--|---------------------|
| 03/10 | Aprovação do Regimento no Conselho de Delegados | |
| 15/10 | Publicação do Edital/Calendário | |
| 29/10 a 04/11* | Inscrições das chapas | Art. 8º |
| 05/11 | Divulgação das chapas inscritas | |
| 06/11 | 8h às 17h - Interposição dos recursos | |
| 07/11 | Avaliação dos recursos | |
| 08/11 | 9h - divulgação final das chapas inscritas | |
| 11/11 a 26/11 | Campanha | |
| 11/11 a 25/11 | Até às 18h do dia 25/11 - prazo para inscrição de fiscais | |
| 18/11 | Data limite para nomeação dos presidentes das Juntas Eleitorais | Art. 15, XI |
| 22/11 | Data limite para indicação dos mesários pelos presidentes das Juntas | |
| 23/11 | Credenciamento e divulgação dos fiscais e mesários até às 15h | Art. 15, XII |
| 27/11 | 8h30min às 18h – Eleição | |
| 28/11 | 9h - Divulgação dos resultados | |
| 29/11 | 8h às 17h - Interposição de recursos | |
| 02/12 | Análise dos recursos | |
| 03/12 | 9h - divulgação do resultado final | |
| 20/12 | Posse dos eleitos | |

* (alteração de redação aprovada, em reunião do Conselho de Delegados, no dia 23 de outubro de 2013, conforme Edital nº 3).

EXPEDIENTE

Publicação da Associação dos Servidores da UFRGS, UFCSPA e IFRS Gestão 2011/2013 | Responsabilidade da Publicação: Comissão Eleitoral: Adalberto Edgar Halmenschalager, Fábio Teixeira, Jorge Roberto Camargo de Souza, José Delarci da Conceição, Karen Luana Wasem, Maria Beatriz Galarraga, Maria de Fátima Rodrigues Andrade, Rafael Berbigier de Bortoli, Roberto Elias Sader d'Ávila, Rafael Cecagno*, Sílvia Regina Jonsson.

Edição, Jornalista Responsável: Flavia Alli - MTE 16779 | Impressão: RML Gráfica Ltda. | Tiragem: 3500 exemplares | www.assufrgs.org.br | imprensa@assufrgs.org.br secretaria@assufrgs.org.br | Av. João Pessoa, 1392 CEP 90040001/Fone: 051 32281054.